



**TERMO DE CONTRATO N. 66/2024 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA GRANDE - MT E A EMPRESA  
VOLT ENERGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, representada pelo Secretário Interino, **OLINDO PASINATO NETO**, inscrito no CPF n. 206.973.501-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOLT ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.621.857/001-40, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Lote 04, Sala 5-A, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO, Cep: 770201-24, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.046.718.159-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 001/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n. 66/2024**, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços n. 001/2023**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (GESPRO n. 937268/2024)**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

\*



### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** Vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, seja quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, evitando-se enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observando as normas previstas na Lei 8.666/93 art. 65 §1º inciso II do § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.3.** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho imediatamente a sua formalização.
- 2.4.** Após o recebimento da autorização formal da contratante, para início dos serviços, a contratada deverá dar início a sua execução em até no máximo 04 (quatro) dias úteis após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 2.5.** Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS**

**Dotação Orçamentária:** 37.01.04.122.0002.000

**Projeto/Atividade:** 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

**Fonte:** 01500

- 3.2.** O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 116.542.180,82 (Cento e Dezesesseis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO ITEM:

- 4.1. Local de instalação:** conforme estimativas a serem consumidas pelos municípios durante a vigência contratual;
- 4.2.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4.3.** Os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados nos respectivos Processos Licitatórios.
- 4.4.** O prazo total de execução de instalação contratada será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Município participante.
- 4.5.** Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.6.** O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa n. 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e demais Órgãos Participantes.

*A*



**4.7.** Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

**4.8.** Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

**4.9.** O período de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

**4.10.** A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**4.11.** No caso dos objetos que se apresentarem sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de fornecimento dos mesmos.

**4.12.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**4.13.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **4.2. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:**

**4.2.1.** O recebimento do objeto deverá ser efetuado pelo fiscal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e será realizado:

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais e se atende as especificações constantes neste termo de referência;

**b)** Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da vistoria, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência.

**4.2.2.** No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a Contratada deverá substituí-los no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pelo órgão, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

**4.2.3.** Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**4.2.4.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no

A



#### 4.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

**4.3.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

**4.3.1.1. PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

**4.3.1.2. DEFINITIVAMENTE:** em até 30 (trinta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**4.3.2.** Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**4.3.3.** Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**4.3.4.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

### CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE

#### 5.4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E (KWP)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.	13.754	R\$ 8.473,33	R\$ 116.542.180,82

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência n. 02/2024 da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura de Várzea Grande - MT.

**6.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**6.3.** Responsabilizar-se pela garantia do material, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;



- 6.4.** Declarar detalhadamente a garantia dos Produtos;
- 6.5.** Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, quando for o caso;
- 6.6.** Garantir a melhor qualidade dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo.
- 6.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993.
- 6.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título. funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.
- 6.9.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- 6.10.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 6.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.13.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.14.** Responsabilizar-se pela garantia do material, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 6.16.** Declarar detalhadamente a garantia dos Produtos;
- 6.17.** Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, quando for o caso;
- 6.18.** Garantir a melhor qualidade dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993.
- 6.20.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 6.21.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- 6.22.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 6.32.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

T



**6.24.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.25.** A contratada fica obrigada a discriminar no corpo da nota fiscal, sem rasuras, exatamente o quantitativo dos itens solicitados, assim como as suas próprias especificações.

**6.26.** E demais obrigações constantes nos anexos deste edital termo de referência, ata de registro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** É de responsabilidade da contratante requisitar na quantidade exata os materiais e sua aplicação a serem feitas em local indicada pela CONTRATANTE.

**7.2.** Entregar todos os documentos necessários, requisitados por este município, afim de formalizar a celebração do referido do Contrato.

**7.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

**7.5.** Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de padrão de qualidade;

**7.6.** Atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

**7.7.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA. **7.8.** Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

**7.9.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.10.** As aquisições do objeto poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério deste Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, de acordo com o interesse público e respaldado por lei.

**7.11.** Fica reservado a esta Administração em qualquer momento do contrato, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

**7.12.** O órgão fará o que refere no subitem **15.13.** Quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido, diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo de Referências, o que serão classificados como produtos alterados ou adulterados.

**7.13.** A transparência alegada anteriormente, será concretizada mediante o confronto das informações repassadas pela empresa em cada fornecimento através do seu gerente e/ou responsável, com a informação repassada pelo fiscal de contrato, que concluirão que o objeto é realmente aquele previsto em contrato.

**7.16.** E demais obrigações constantes nos anexos deste edital termo de referência, ata de registro.



#### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

**8.1** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

**a)** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Certidão Negativa Fiscal, Débitos Municipais e outras as quais o Consórcio julgar necessárias), devidamente válidas:

**b)** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**8.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

**8.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**8.7.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**8.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**8.9.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Aquele que deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

**9.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa, na forma prevista neste termo, como se observa a seguir: O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei n. 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações: 1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;

**2)** Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual. As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo



que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo.

- a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Quanto a aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.4.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O controle do objeto do contrato será fiscalizado pelo Município de Várzea Grande - MT, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.

**10.1.1.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa o servidor **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 175.595.881-15, e o servidor **GIDEON COSTA ALMEIDA**, inscrita no CPF n. 047.373.881-30.

**10.2.** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela prefeitura demandante.
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal,
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**10.3.** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;



- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gesto do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**10.4.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N. 8.666/93 e a IN SCL n. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao (Diretoria Administrativa Financeira) do órgão, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.2.** Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) ou fiança bancária;

**11.3.** Correspondente a **5% do valor do Contrato**, sendo o Valor de **R\$ 5.827.109,04 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e nove reais e quatro centavos)**, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias, após a lavratura do Termo de recebimento dos materiais adquiridos.

*[Handwritten signature]*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

**13.2.** A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**13.3.** O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

**13.4.** Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

**13.5.** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**13.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso Comarca de Várzea Grande - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 08 de abril de 2024.

  
**OLINDO PASINATO NETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

FLAVIO PINZON DE SOUZA JUNIOR

Data: 09/04/2024 17:25:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VOLT ENERGIA SOLAR LTDA**  
**CONTRATADA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 03/2024**

**PARTES INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.999.682-0001-41. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 09/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoriageral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 939809/2024. **OBJETO:** Referente ao custeio de despesas com as ações desenvolvida na área da Educação infantil (atendimento de 150 alunos da rede municipal de ensino), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FUNTE:** 01500. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa para este ato, na função de fiscal, O servidor HONÓRIO HONORATO DE MAGALHÃES FILHO, inscrito no CPF n. 181.865.641-87.

DATA DE ASSINATURA: 10.04.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -

Organização da Sociedade Civil

**EXTRATO CONTRATO N. 66/2024**

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa VOLT ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.621.857/001-40. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato é decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2023, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (GESPRO n. 937268/2024), nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Trans-

formador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.). **VALOR GLOBAL:** O valor estimado totaliza a importância de R\$ 116.542.180,82 (Cento e Dezesseis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Dois Centavos). **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** Vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa o servidor JOSÉ BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF n. 175.595.881-15, e o servidor GIDEON COSTA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2024

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação E Obras

Contratante

VOLT ENERGIA SOLAR LTDA

Contratada

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO N.70/2024**

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.444.298/0001-17 e Inscrição Estadual n. 13.190.751-4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, decorrente da Ata de Registro de Preço n. 06/2023, oriundo o Pregão Presencia n. 004/2023 do Consorcio Intermunicipal e Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá/M. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa para o Fornecimento de aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, iluminação pública e manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais) predial e prestação de serviços de iluminação pública, com descontos aplicados sobre a tabela SINAPI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. **VALOR:** O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 4.058.200,00 (quatro milhões e cinquenta e oito mil e duzentos reais). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FUNTE:** 01500. **VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato como fiscal, a servidora MARIA CLARA MORALES DA CUNHA, inscrita no CPF n.055.786.891-24, e Fiscal Suplente o servidor MAURO VASTAY GARBIN, inscrito no CPF n.899.882.211-34.

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratada